



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1476

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1476

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.638 de 11 de março de 2026.

"Institui o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, cria a Comissão Municipal Intersetorial responsável por sua elaboração e dá outras providências."

Considerando o Disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta aos direitos da criança;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância;

Considerando o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

Considerando a necessidade de planejamento integrado, intersetorial e de longo prazo das políticas públicas voltadas às crianças na primeira infância;

ROBERTO CARRILHO ALVES, Prefeito do Município de Coroados/SP, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere, DECRETA:

Artigo 1º - Fica Instituído, no âmbito do Município de Coroados, o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, instrumento de planejamento estratégico decenal destinado a orientar as políticas públicas voltadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Artigo 2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência de 10 (dez) anos, devendo ser elaborado de forma participativa, intersetorial e alinhada às diretrizes nacionais e às especificidades do território municipal.

Artigo 3º - O processo de elaboração do PMPI observará as seguintes premissas:

I - a criança como sujeito de direitos e prioridade absoluta nas políticas públicas;

II - a primeira infância como fase decisiva do desenvolvimento humano;

III - a intersetorialidade das ações e políticas públicas;

IV - a equidade no acesso aos direitos, considerando as desigualdades sociais e territoriais;

V - a participação social e o controle social;

VI - a transparência e a publicidade dos atos e decisões.

Artigo 4º - O PMPI será orientado pelos seguintes

princípios, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância e o Marco Legal da Primeira Infância:

I - dignidade da pessoa humana;

II - proteção integral;

III - interesse superior da criança;

IV - prioridade absoluta;

V - corresponsabilidade entre família, sociedade e Estado;

VI - respeito à diversidade, às culturas infantis e às especificidades territoriais;

VII - escuta qualificada das crianças e das famílias.

Artigo 5º - Constituem diretrizes gerais do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I - promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

II - atenção integral à saúde da criança e da gestante;

III - garantia da Educação Infantil como direito da criança;

IV - fortalecimento da assistência social e da proteção às famílias;

V - promoção do brincar, da cultura, do lazer e das vivências lúdicas;

VI - qualificação dos ambientes, territórios e espaços públicos sob a perspectiva da criança;

VII - fortalecimento da governança, da gestão intersetorial, do monitoramento e da participação social.

Artigo 6º - Fica criada a Comissão Municipal Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, responsável por coordenar, acompanhar e sistematizar o processo de elaboração do PMPI.

Artigo 7º - A Comissão Municipal Intersetorial será composta por representantes:

I - das Secretarias Municipais que atuam direta ou indiretamente na política da primeira infância, incluindo, no mínimo:

a) Educação;

b) Saúde;

c) Assistência Social;

d) Cultura Esporte e Lazer;

II - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - da sociedade civil, incluindo organizações, fóruns, conselhos, movimentos sociais e representantes de famílias, assegurada a diversidade de representações.

§1º - a composição, o número de membros e a coordenação da Comissão serão definidos por ato próprio do Poder Executivo.

§2º - a participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

Artigo 8º - Compete à Comissão Municipal Intersetorial:

I - planejar e conduzir o processo de elaboração do PMPI;

II - articular os diferentes setores da administração pública e da sociedade civil;

III - coordenar o diagnóstico da realidade local da primeira infância;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1476

Página 3 de 3

IV - promover processos participativos, escutas e audiências públicas;

V - elaborar a versão preliminar e a versão final do PMPI;

VI - submeter o PMPI à apreciação do CMDCA;

VII - acompanhar os encaminhamentos para sua aprovação legal.

Artigo 9º - O processo de elaboração do PMPI deverá assegurar:

I - a participação ampla e democrática da sociedade;

II - a realização de escutas e consultas públicas;

III - a publicidade dos documentos, etapas e resultados;

IV - a articulação com os planos setoriais e instrumentos de planejamento municipal.

Artigo 10 - Após concluída a elaboração, o Plano Municipal pela Primeira Infância deverá ser:

I - apreciado e deliberado pelo CMDCA;

II - encaminhado ao Poder Executivo para as providências legais;

III - submetido à aprovação da Câmara Municipal;

IV - homologado pelo Prefeito Municipal;

V - amplamente publicizado junto à sociedade.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados, 11 de março de 2026.

Roberto Carrilho Alves

Prefeito Municipal

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Coroados

11 de março de 2026

ROBERTO CARRILHO ALVES

Prefeito Municipal de Coroados

Portarias

Portaria nº 27 de 11 de março de 2026.

***“Dispõe sobre a nomeação,
em decorrência de Aprovação
em Concurso Público, do
Cargo Efetivo de
ENGENHEIRO”***

ROBERTO CARRILHO ALVES, Prefeito Municipal de Coroados, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, resolve baixar a seguinte PORTARIA.

Art. 1º - Nomeia para exercer o cargo Efetivo de **ENGENHEIRO** da Prefeitura Municipal de Coroados a Senhora DENISE LUISA CHOTOLLI, portadora do RG: 48.836.401-2 SSP/SP, CPF: 417.224.648-60 e PIS: 207.84987.10/0.

Art. 2º - A presente nomeação é feita com a natureza jurídica de provimento efetivo, cuja profissional foi nomeada nos termos da Lei nº 1.171, de 09 de junho de 1.994, com suas alterações, fazendo jus ao padrão 00/42 - XLII do quadro de salários da prefeitura.